



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14086 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Revogado pelo Decreto nº 18.728, de 27/3/2014)

Altera redação do artigo 1º do Decreto nº 14033, de 9 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 14033, de 9 de janeiro de 2009, que “Veda a concessão de diárias e suprimento de fundos no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, a concessão de novas diárias e/ou suprimentos de fundos, à servidores com pendências de prestação de contas junto ao SIAFEM, salvo autorização do órgão de controle interno, mediante justificativa apresentada pelo ordenador de despesa do órgão de lotação do servidor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador